ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5267

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 30/08/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/2001. Cria o Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.930 de 13/09/2001).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: criação
Lx. 07
Ordem: 44
nº fls: 06

48/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº ____/2001

AUTOR:

Vereadora- Aurindo Ribeiro

ASSUNTO:

Cria o Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC e dá Outras Providências .

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 30/08/2001

1 -

À Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN

4 - CIA EM: 04.09.2001

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

à Comissão
30.08.2001

PROJETO DE LEI ...../2.001

CRIA O PROGRAMA MINEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DE MONTES CLAROS – PMQP/MC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º_ - Fica criado o Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade de Montes Claros –PMQP/MC, com finalidade de melhorar a qualidade de vida por meio da excelência em produtos e serviços.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Qualidade e Produtividade será coordenado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros-ACI, através de um Núcleo a ser instituído.

Artigo 2º - São Objetivos do Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros PMQP/MC:

I. Promover a interação das entidades públicas e privadas para a qualidade e produtividade;
II. Adequar as ações da qualidade e produtividade às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade – PMQP;
III. Promover a integração das ações empresariais e públicas no âmbito da qualidade e produtividade;
IV. Promover a disseminação de conceitos e metodologias da qualidade e produtividade.

Artigo 3º- O Programa Municipal da Qualidade e Produtividade – PMQP/MC será administrado por um Comitê da Qualidade e Produtividade, composto por 21 (vinte e um) representantes de entidades públicas e privadas com poder de decisão nas respectivas entidades, sendo:

I. ACI - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros;
II. APAS;
III. Banco do Nordeste – BNB;
IV. BIOBRÁS;
V. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros;
VI. CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais;

VII. COPASA;
VIII. COTEMINAS;
IX. CRDI-Norte - Conselho Regional de Desenvolvimento Industrial Norte;
X. FEMC - Fundação Educacional de Montes Claros;
XI. SEBRAE-MG – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
XII. Secretaria Municipal da Educação;
XIII. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e turismo;
XIV. Secretaria Municipal da Saúde;
XV. Secretaria Municipal de Ação Social;
XVI. SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
XVII. SINE - Sistema Nacional de Emprego;
XVIII. Sociedade Rural de Montes Claros;
XIX. TV Grande Minas
XX. UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros;
XXI. VALLÉE;

Parágrafo 1º - O Comitê da Qualidade e Produtividade será instalado em ato solene presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Presidente do Comitê será escolhido pelo prefeito municipal e resultará de lista tríplice elaborada pelos membros do comitê;

Parágrafo 3º- O mandato do presidente do comitê será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 4º - Compete ao comitê decidir pela inclusão de novos representantes de instituições no comitê da Qualidade e Produtividade.

Parágrafo 5º - O comitê promoverá a criação da secretaria executiva bem como a indicação dos coordenadores dos subprogramas do Programa municipal da Qualidade e Produtividade do Município de Montes Claros – PMQP/MC;

Parágrafo 6º - Incube ao Comitê elaborar o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data dessa publicação.

Parágrafo 7º - Fica instituído o mês de novembro como o mês da Qualidade e Produtividade no Município de Montes Claros.

Artigo 4º - Compete ao comitê da Qualidade e Produtividade orientar, coordenar e supervisionar a implementação do Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC, bem como delegar responsabilidades à secretaria executiva para operacionalizar as ações, mediante a interação entre as entidades públicas e privadas para atingir padrões internacionais de competitividade e viabilizar recursos materiais financeiros e humanos, por

meio de parcerias entre os setores públicos e privados, inclusive adesões ao Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC para a obtenção da auto-suficiência do programa.

Artigo 5º - O Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC atuará por meio dos subprogramas seguintes:

I. Comprometimento com o objetivo de sensibilizar, motivar, conscientizar e comprometer as entidades para a importância da qualidade e produtividade, utilizando as seguintes estratégias:

   a) Promover campanhas de divulgação e reconhecimento do Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC;
   b) Implementar instrumentos de adesão ao Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC;
   c) Promover eventos na área da qualidade e produtividade;
   d) Criar o prêmio municipal da qualidade e produtividade;

II. Gestão, com o objetivo de estimular o desenvolvimento e a difusão de métodos de gestão, utilizando as seguintes estratégias:

   a) Estimular a adoção, desenvolvimento e a difusão de sistemas da qualidade e produtividade;
   b) Apoiar estudos e pesquisas sobre sistemas, métodos e técnicas de gestão da qualidade e produtividade;
   c) Fomentar o credenciamento e a atuação de consultorias em qualidade e produtividade.

III. Recursos Humanos, com objetivo de estimular a formação, educação, capacitação e reconhecimento de recursos humanos em áreas de interesse da qualidade e produtividade, utilizando as seguintes estratégias:

   a) Incentivar a introdução de conceitos da qualidade e sua aplicação nos sistemas de ensino público e privado;
   b) Promover a capacitação de recursos humanos em áreas ligadas à qualidade e produtividade;
   c) Fomentar e incentivar programas de especialização e pós-graduação no âmbito da qualidade e produtividade;
   d) Promover intercâmbio entre entidades atuantes nas áreas da qualidade e produtividade;
   e) Facilitar a implementação do Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC no âmbito das entidades públicas e privadas;

IV. Serviços Técnicos – científicos, com o objetivo de implantar a rede municipal de laboratórios de metrologia e ensaios, para estruturar, desenvolver, reformular e adequar a infra-estrutura de serviços técnico-científicos dos laboratórios de metrologia e ensaios.

V. Articulação institucional, com o objetivo de articular as entidades envolvidas no Programa Municipal de Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC, interagindo com políticas e programas governamentais, utilizando as seguintes estratégias:

   a) Usar o poder de compra para promover parcerias nos processos de disseminação, adaptação e implementação da qualidade e produtividade;
   b) Incentivar o desenvolvimento de compradores e fornecedores de produtos e serviços;
   c) Implementar mecanismos de apoio incentivo e financeiro às entidades participantes do Programa Municipal da Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC;

VI. Micro e Pequenas Empresas, com o objetivo de propiciar a integração das micro e pequenas empresas no Programa Municipal de Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC, utilizando as seguintes estratégias:

   a) Estimular e promover, por meio das entidades de fomento à pesquisa e desenvolvimento públicos e privados, a execução de programas destinados às micro e pequenas empresas, com vistas à qualidade e produtividade;
   b) Apoiar e estimular a implantação de incubadoras e condomínios de empresas.

Artigo 6º - O Núcleo Municipal do Voluntário integrará as atividades do Programa Municipal de Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de agosto de 2.001.

VEREADOR – AURINDO JOSÉ RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º_____/2001 QUE *"Cria o Preograma Mineiro de Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC e dá outras providências"*, de autoria do Vereador Aurindo Ribeiro.

R E L A T Ó R I O

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa criar o Programa Mineiro de Qualidade e Produtividade de Montes Claros – PMQP/MC, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida por meio da excelência em produtos e serviços, através de um Núcleo coordenado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, sendo que seus objetivos encontram-se definidos em seu art. 2º.

O referido Progrma será administrado por um Comitê da Qualidade e Produtividade, composto por 21 representantes de entidades públicas e privadas com poder de decisão, estando relacionadas no art. 3ºdo mencionado projeto de lei.

Cria subprogramas.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada.

No caso, trata-se de iniciativa geral, que compete concorrentemente a cada vereador, à Mesa Diretora ou comissão da Câmara, ao Prefeito ou à população, nos termos da lei, sendo a matéria de interesse local, de seu peculiar interesse, daí podendo-se afirmar que também cabe ao município a competência para legislar sobre a mesma, nos termos do art. 30, inc. I da C.F.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL.**

É o parecer, *sub censuram.*

Montes Claros-MG., 30 de agosto de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.